



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 847, DE 05 DE JULHO DE 1983 -

Concede anistia de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos municipais vencidos e que forem pagos até o dia 08 de julho do corrente ano.

A profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam anistiados de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre todos os tributos municipais / vencidos e que forem pagos até o dia 08 de julho de 1983 a favor dos contribuintes deste Município.

ARTIGO 2º - Inclui-se nos benefícios do artigo anterior, os débitos fiscais ajuizados, desde que, o devedor pague as custas devidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 05 de julho de 1983.

Dirce Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra .

Antonio de Oliveira
Assessor de Gabinete